



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

OFÍCIO Nº 201/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4090/2021

Pilar do Sul, 12 de julho de 2021.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento de nº 49/2021, vem respeitosamente perante esta E. Casa, encaminhar os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio acerca da parcerias firmadas pela administração e organizações da sociedade civil, tanto convênios, quanto termo de fomento e colaboração.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

  
MARCO AURÉLIO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

SILVIO TSUTOMU YASUDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 01 de julho de 2021.

**OF.PMPS.SEFIP N° 181/2021**

**REQUERIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL N° 0049/2021**

Em resposta ao Requerimento, venho por meio deste, informar que não temos Termo de Cooperação firmado; e os Termos de Convênios e Termos Fomentos solicitados, seguem abaixo relacionados e também em anexos as cópias dos mesmos:

- **Convênio n° 01/2018 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pilar do Sul – APAE**

Municipal		Totalizando
12 parcelas, mais à	R\$ 36.500,00	
13ª parcela - vigência 31/12/2021	R\$ 38.000,00	R\$ 476.000,00

- **Colaboração n° 03/2017 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pilar do Sul – APAE**

Estadual		Totalizando
12 parcelas – vigência 18/10/2021	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

- **Convênio n° 02/2018 – Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul.**

Municipal		Totalizando
12 parcelas - vigência 31/12/2021	R\$ 600.000,00	R\$ 7.200.000,00

Federal SUS		Totalizando
12 parcelas - vigência 31/12/2021	R\$ 196.932,85	R\$ 2.363.194,20

Municipal – COVID		Totalizando
4 parcelas - vigência 31/10/2021	R\$ 150.000,00	R\$ 600.000,00

- **Termo de Fomento n° 02/2020 – Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul.**

Estadual – Emenda		Totalizando
1 parcela - vigência 30/07/2021	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **Termo de Fomento n° 01/2021 – Associação Protetora dos Animais Anjos sem Asas – APAASA.**

Municipal 12 parcelas – vigência 12/05/2022	R\$ 4.650,00	Totalizando R\$ 55.800,00
--	--------------	------------------------------

- **Termo de Colaboração n° 02/2020 – Associação do Bem Estar do Menor de Pilar do Sul – Assobem Kanguru.**

Municipal 12 parcelas - vigência 25/01/2022	R\$ 20.000,00	Totalizando R\$ 240.000,00
--	---------------	-------------------------------

Estadual 12 parcelas - vigência 25/01/2022	R\$ 1.460,00	Totalizando R\$ 17.520,00
---	--------------	------------------------------

Federal 12 parcelas - vigência 25/01/2022	R\$ 2.037,86	Totalizando R\$ 24.454,32
--	--------------	------------------------------

- **Termo de Colaboração n° 01/2021 – Associação Beneficente Bom Jesus – Asilo.**

Municipal 09 parcelas - vigência 31/12/2021	R\$ 23.111,11	Totalizando R\$ 208.000,00
--	---------------	-------------------------------

Estadual 09 parcelas - vigência 31/12/2021	R\$ 2.300,00	Totalizando R\$ 20.700,00
---	--------------	------------------------------

Federal 09 parcelas - vigência 31/12/2021	R\$ 595,05	Totalizando R\$ 5.355,45
--	------------	-----------------------------

- **Termo de Colaboração n° 01/2017 – Associação de Atendimento à Criança e ao Adolescente – AACA.**

Municipal 09 parcelas - vigência 01/09/2021	R\$ 2.640,75	Totalizando R\$ 23.766,75
--	--------------	------------------------------

Estadual 09 parcelas - vigência 01/09/2021	R\$ 3.294,75	Totalizando R\$ 29.652,75
---	--------------	------------------------------

- **Termo de Colaboração n° 01/2020 – Associação de Promoção Humana – Grupo AMA.**

Municipal 12 parcelas - vigência 14/01/2022	R\$ 9.500,00	Totalizando R\$ 114.000,00
--	--------------	-------------------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **Termo de Colaboração nº 02/2020 – Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense – APROAPI.**

Municipal		Totalizando
12 parcelas - vigência 13/08/2021	R\$ 42.744,82	R\$ 683.917,11

- **Termo de Colaboração nº 02/2017 – Casa de Apoio e Inclusão social Amor Divino – CAIS AD.**

Municipal		Totalizando
09 parcelas - vigência 01/09/2021	R\$ 2.640,75	R\$ 23.766,75

Estadual		Totalizando
09 parcelas - vigência 01/09/2021	R\$ 3.294,75	R\$ 29.652,75

- **Termo de Colaboração nº 03/2020 – Comunidade Cristã Pilarense.**

Municipal		Totalizando
12 parcelas - vigência 13/02/2022	R\$ 56.245,00	R\$ 674.940,00

Na ausência de outro particular, aproveito a oportunidade para reiterar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Edson Ribeiro de Carvalho  
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

ILMO SR.  
SUA EXCELÊNCIA  
SR. MARCO AURÉLIO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL – SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 01/2018

**“5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE”.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868 – Colinas, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 3.212/2018, denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.588.236/0001-89, localizada a Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, n.º 73, Jardim Pinheiro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente Sr. **GETÚLIO SHOITI YOKOTOB**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 18.369.720-0 e inscrito no CPF sob n.º 110.456.438-66, doravante denominado simplesmente **APAE**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Convênio 01/2018, vigente até 31/12/2021, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª** – Fica alterada a cláusula 3ª do convênio n.º 01/2018, a fim de desobrigar a municipalidade da cessão de um profissional técnico psicólogo para a entidade com carga horária 12 (doze) horas semanais.

**CLÁUSULA 2ª** - Fica alterada a cláusula 5ª do convênio n.º 01/2018, adicionando na responsabilidade da entidade a contratação de mais um profissional técnico psicólogo com carga horária de 24 (vinte e quatro horas) semanais, majorando a responsabilidade da Associação pela contratação de 08 (oito) técnicos em saúde, mantendo-se a responsabilidade quanto aos demais profissionais nos termos do convênio n.º 01/2018.

**CLÁUSULA 3ª** - Fica alterada a cláusula 4ª do convênio n.º 01/2018, a fim de adicionar ao valor atualizado constante do 2º termo aditivo ao respectivo instrumento, nos termos da Lei n.º 3.374/2020, a importância de 33.000,00 (trinta e três mil reais) a serem pagos em 11 (onze) parcelas a partir de 01 de fevereiro de 2021, conforme Plano de Trabalho em anexo.

**CLÁUSULA 4ª** - Fica autorizada a reprogramação do saldo financeiro apurado no exercício 2020 para utilização no exercício de 2021, conforme Plano de Trabalho em anexo.

**CLÁUSULA 5ª** - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente no seguinte órgão 02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES), Funcional Programática 10.301.0014.2036 – Subvenção APAE SAÚDE, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.

**CLÁUSULA 6ª** - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, 17 de fevereiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL**  
**GETÚLIO SHOITI YOKOTOB**  
PRESIDENTE

Testemunhas:

1ª Wagnera Lima da Silva

2ª Flisabele Refoim de Proença



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## 3º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 03/2017

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede Tenente Almeida nº 265, Centro, Pilar do Sul - SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob nº 110.492.378-54, portador da cédula de identidade RG nº 23.096.782-6, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.588.236/0001-89, com sede na Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, nº 73 – Jardim Pinheiro, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua presidente Sra. **AMARA DE OLIVEIRA DE ANDRADE**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº. 15.694.283-5 e inscrita no CPF sob nº 089.816.858-94, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes cláusulas:

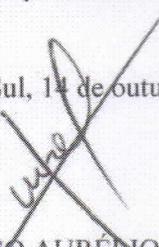
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica aditado o contrato original em sua **CLAUSULA QUARTA**, para prorrogação de sua vigência por mais 24 meses, a contar de 18 de outubro de 2019, sendo vigente até 18 de outubro de 2021.

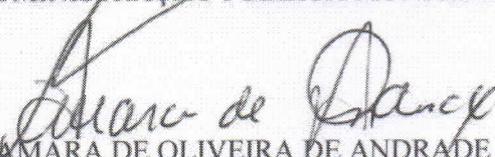
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de aditamento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, 14 de outubro de 2019.

  
MARCO AURÉLIO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

  
AMARA DE OLIVEIRA DE ANDRADE  
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE PILAR DO SUL  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS: Juliana de A. Gomes

Bruno de Souza Santos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 02/2018, AUTORIZADO POR MEIO DA LEI Nº 3.290/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 23.096.782-6, inscrito no CPF sob nº 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 3.534/2021 de 23 de Abril de 2021** e a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL** inscrita no CNPJ sob nº 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, nº 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob nº 01377/1622, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Provedor Sr. **VALDINEI DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 25.048.771-8, inscrito no CPF sob nº 149.818.558-42, residente e domiciliado à Rua Antonio Paulista, nº 750, Bairro Centro, em Pilar do Sul, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 01** - Fica aditado o convênio original a fim adicionar no atual valor da subvenção financeira, o montante de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a serem pagos em 09 (nove) parcelas, sendo uma parcela inicial, no mês de abril de 2021, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e as 8 (oito) parcelas restantes, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada uma, nos meses subseqüentes.

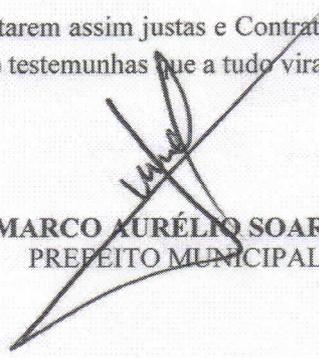
**CLÁUSULA 02** - Os recursos adicionais acima descritos deverão ser destinados ao pagamento de despesas de custeio, para cobertura do déficit acumulado, referente ao aumento de insumos, bem como em acréscimo ao plano de trabalho original, destinados ao custeio do transporte de pacientes em ambulância UTI, diante do aumento considerável da referida despesa, reflexo da pandemia de COVID-19.

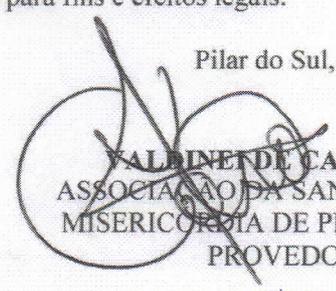
**CLÁUSULA 03** - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original.

**CLÁUSULA 04**- Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, 23 de abril de 2021.

  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**VALDINEI DE CARVALHO**  
ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL  
PROVEDOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede Tenente Almeida nº 265, Centro, Pilar do Sul - SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**, inscritano CNPJ sob nº. 50.819.580/0001-11 com sede na Avenida Papa João XXIII, nº 1038, Bairro Campo Grande, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, representada pelo seu presidente. Sr. **VALDINEI DE CARVALHO**, portador do RG nº. 25.048.771-8 e inscrito no CPF sob nº 149.818.558-42, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** para que a **ASSOCIAÇÃO**, preste os serviços abaixo especificados, conforme as condições adiante estabelecidas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela **ASSOCIAÇÃO**, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente no custeio de Instalação de sistema de segurança contra incêndios e rede de gases medicinais nas dependências da **ASSOCIAÇÃO**. Conforme consta do Processo Administrativo nº 3939/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** repassará a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL** a quantia de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

2.2 – O valor mencionado do presente Termo de Fomento deverá ser utilizado apenas para o pagamento das despesas de execução do objeto, sendo vedada a utilização de recursos para pagamento de despesas que não foram descritas no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 – Fica fazendo parte deste Termo o Plano de Trabalho proposto pela **ASSOCIAÇÃO**, e aprovado pelo **MUNICÍPIO** no Processo Administrativo nº 3939/2020, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014.

3.2 - A Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio repassará o valor estipulado, após a assinatura do termo de fomento em parcela única.

3.3 - Os valores fixados a partir da assinatura deste **TERMO**, não serão reajustados.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 – O presente termo terá sua vigência pelo período de 07 (sete meses), podendo ser prorrogada por motivo justificado e acatado pelo gestor da parceria e comissão de monitoramento e avaliação.

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste **TERMO** correrão por conta do orçamento, conforme segue:

Ficha: 395

Órgão: 02.05.00 - Secretaria de Saúde e Bem Estar

Função: 10.302.0014.2195.0000 – Repasse de Convênio Estadual à Santa Casa

Categoria: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

#### 6.1 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de fomento;

6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instrução Normativa TC 01/2020 do Tribunal de Contas de São Paulo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 6.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- 6.1.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- 6.1.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 1.
- 6.1.7 - Prestar contas dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.
- 6.1.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico, redes sociais ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 6.1.9 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;
- 6.1.10 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da ASSOCIAÇÃO no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.1.11 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do artigo 53 da Lei nº 13.019/2014.
- 6.1.12 - Na aplicação dos recursos a ASSOCIAÇÃO deverá sempre observada a legislação aplicável, realizando cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

## 6.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

6.1 - O presente termo terá como Gestor responsável a Sra. Joicelaine Aurora Vieira, nomeada conforme Ofício nº 1158/2020/SSABES, a ser designada através de Portaria própria, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.2 - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada conforme Ofício nº 1158/2020/SSABES, a ser designada através de Portaria própria;

6.2.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão;

6.2.3 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

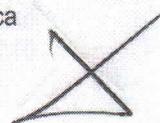
7.2 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. A sanção estabelecida é de competência da Secretaria de Saúde e Bem Estar e do Setor de Convênios, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei 13.019/2014.

## CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pilar do Sul, 30 de dezembro de 2020.

  
MARCO AURELIO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

  
VALDINEI CARVALHO  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA  
DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**SANTA CASA**  
de Misericórdia de Pilar do Sul

**PLANO DE TRABALHO**

**EMENDA Nº 2020.45.16867 - R\$ 250.000,00**

**DADOS DA ENTIDADE**

**RAZÃO SOCIAL:** ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PILAR DO SUL

**CNPJ:** 50.819.580/0001-11

**CNES:** 2078902

**ENDEREÇO:** AVENIDA PAPA JOAO XXIII, 1038, BAIRRO CAMPO GRANDE

**CIDADE:** PILAR DO SUL **UF:** SP **CEP:** 18.185-000

**DDD/TELEFONE:** (15)3278-9600 **E-MAIL:**

**ADM@SANTACASAPILARDOSUL.ORG.BR**

**BANCO:001; AGÊNCIA: 2446-5; CONTA CORRENTE: 90.245-4**

**DADOS RESPONSÁVEIS**

**RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:** VALDINEI DE CARVALHO

**CPF:** 149.818.558-42 **RG:** 25.048.771-8 SSP/SP

**CARGO/FUNÇÃO:** PRESIDENTE

**OBJETO**

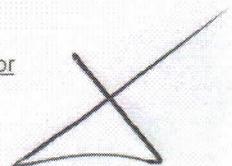
Instalação de sistema de segurança contra incêndios, Instalação e adequação da rede de gases medicinais.

**DETALHAMENTO:**

Instalação de Sistema de Segurança Contra Incêndio na Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, que inclui: sistema de hidrantes, sistema de alarme de incêndios, aparelhos de detecção de fumaça e, sinalizações relacionadas à segurança. Instalação da rede de gases

**ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**  
CNPJ – 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1038 -Bairro Campo Grande - CEP 18185-000 -Pilar do Sul - SP.  
Fone/Fax: (15) 3278-9600 - e-mail –[sac@santacasapilardosul.org.br](mailto:sac@santacasapilardosul.org.br) / [adm@santacasapilardosul.org.br](mailto:adm@santacasapilardosul.org.br)  
Visite nosso site: [www.santacasapilardosul.org.br](http://www.santacasapilardosul.org.br)





medicinais que envolve a substituição e instalação de pontos de gases medicinais, de tubulação da rede e, incluindo mão-de-obra e materiais.

#### OBJETIVO

Aumentar o padrão de Segurança da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, garantir maior a segurança aos profissionais, usuários e ao patrimônio físico da instituição. Cumprir as exigências legais a fim de regularizar a instituição junto ao Corpo de Bombeiros (AVCB).

Através da instalação e adequação da rede de gases pretende-se proporcionar melhoria na qualidade assistencial do hospital, garantindo a prevenção de contaminação na rede de gases e proporcionando economia eliminando possíveis vazamentos.

#### PÚBLICO ALVO

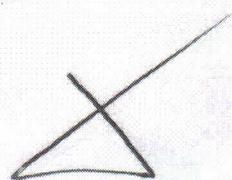
Usuários do Sistema Único de Saúde-SUS atendidos na Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, residentes no município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

#### JUSTIFICATIVA:

A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, CNPJ 50.819.580/0001-11, localizada na Av. Papa João XXIII, 1038 - Campo Grande, Pilar do Sul - SP, CEP nº 18185-000, apresenta o pleito para a instalação do Sistema de Segurança contra Incêndios na sede desta instituição. A instituição não possui sistema de segurança contra incêndio, com exceção de extintores. Considerando que de acordo com o Decreto Estadual nº 46.076 de 31 de agosto de 2001, toda empresa é obrigada a ter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), além do grande risco ao patrimônio físico e importância social do prédio. Sendo assim, é imprescindível a utilização do recurso deste convênio para a instalação deste sistema. Considerando o risco aos funcionários, prestadores de serviços e usuário do hospital, torna-se evidente a necessidade da adequação da infraestrutura às normas vigentes. A instituição está buscando o aperfeiçoamento das práticas assistenciais e de cuidado aos pacientes através da instalação da nova rede de gases medicinais. Considerando que o prédio está em reforma, e que a rede atual está obsoleta, faz-se

---

**ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**  
CNPJ - 50.819.580/0001-11  
Av. Papa João XXIII, nº 1038 -Bairro Campo Grande - CEP 18185-000 -Pilar do Sul - SP.  
Fone/Fax: (15) 3278-9600 - e-mail -[sac@santacasapilardosul.org.br](mailto:sac@santacasapilardosul.org.br) / [adm@santacasapilardosul.org.br](mailto:adm@santacasapilardosul.org.br)  
Visite nosso site: [www.santacasapilardosul.org.br](http://www.santacasapilardosul.org.br)





necessário substituir a rede atual. A Santa Casa de Pilar está buscando uma solução viável para reduzir os riscos aos pacientes, ao proporcionar melhora na infraestrutura predial. A partir da instalação da nova rede de gases, pretende-se viabilizar a continuidade da assistência prestada com resolutividade e excelência.

### LOCAL DA EXECUÇÃO

Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, Av. Papa João XXIII, 1038 - Campo Grande, Pilar do Sul - SP, CEP nº 18185-000, CNPJ nº 50.819.580/0001-11.

### RESPONSÁVEIS

Rita de Cássia Queiroz Carvalho, Valdinei de Carvalho.

### CARACTERÍSTICAS DA INSTITUIÇÃO

A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, é uma entidade privada sem fins lucrativos, cadastrada no CNES sob o nº 2078902, classificada como hospital geral de média complexidade. Sob gestão municipal, o hospital possui 35 leitos, dos quais 27 são ofertados aos pacientes do Sistema Único de Saúde nas especialidades Clínica Cirúrgica, Clínica Geral, Obstetrícia Clínica e Pediatria Clínica, além de prestar serviços de SADT, atendimento ambulatorial e urgência por demanda espontânea ao Município de Pilar do Sul, que conta com uma população de aproximadamente 29.000 habitantes.

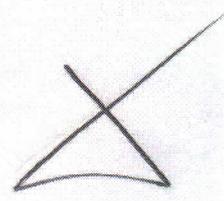
### HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Desde sua fundação, a Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul representou importante papel, dirigindo suas ações principalmente para atendimentos de pessoas menos favorecidas economicamente.

A Entidade vem se modernizando com vistas a atender rigorosamente as estratégias de Gestão do Ministério da Saúde, de acordo com dos princípios do Sistema Único de Saúde

---

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL  
CNPJ – 50.819.580/0001-11  
Av. Papa João XXIII, nº 1038 -Bairro Campo Grande - CEP 18185-000 -Pilar do Sul - SP.  
Fone/Fax: (15) 3278-9600 - e-mail –[sac@santacasapilardosul.org.br](mailto:sac@santacasapilardosul.org.br) / [adm@santacasapilardosul.org.br](mailto:adm@santacasapilardosul.org.br)  
Visite nosso site: [www.santacasapilardosul.org.br](http://www.santacasapilardosul.org.br)





- SUS. Atualmente a Santa Casa servindo às estratégias do Ministério da Saúde e coordenada pelo Departamento Regional de Saúde de Sorocaba, está oferecendo atendimento em Urgências e Emergências prioritário aos pacientes do SUS, realizando atendimento ambulatorial especializado e internações nas áreas de clínica médica e clínica cirúrgica.

### MISSÃO DA INSTITUIÇÃO

Prestar Assistência em Saúde com excelência nas áreas de Clínica Médica e Cirúrgica, com Humanização e responsabilidade social.

### METAS:

#### QUANTITATIVA:

**Especificação da Meta:** Executar os projetos de engenharia do Combate de Incêndios (AVCB) e Instalação e Adequação da Rede de Gases Medicinais.

**Ações para alcance da Meta:** Contratação de empresas especializadas em Instalação do Sistema de Segurança Contra Incêndios e, instalação e adequação da rede de gases medicinais.

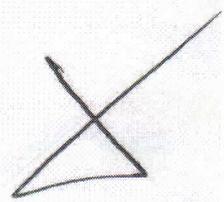
**Situação Atual:** A Santa Casa de Pilar do Sul não possui Sistema de Segurança Contra Incêndio, apenas dispõe de extintores, contrariando o disposto no Decreto Estadual nº 46.076 de 31 de agosto de 2001, que trata da obrigatoriedade das empresas possuírem o AVCB. A inexistência dos Sistemas de Segurança traz grande risco à segurança de todos que frequentam e utilizam o local, bem como oferece igual risco ao patrimônio da entidade. A atual rede de gases medicinais é antiga, e está obsoleta pois não atende às normas vigentes. Sendo assim, faz-se necessário substituir a rede atual.

**Situação Pretendida:** A partir da instalação e do início de funcionamento dos Sistemas de Segurança do sistema de segurança contra incêndios, a instituição estará reduzindo de

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

CNPJ – 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1038 -Bairro Campo Grande - CEP 18185-000 -Pilar do Sul - SP.  
Fone/Fax: (15) 3278-9600 - e-mail –[sac@santacasapilardosul.org.br](mailto:sac@santacasapilardosul.org.br) / [adm@santacasapilardosul.org.br](mailto:adm@santacasapilardosul.org.br)  
Visite nosso site: [www.santacasapilardosul.org.br](http://www.santacasapilardosul.org.br)





maneira substancial o risco de ocorrências ligadas a propagação de chamas. É de se esperar um aumento no padrão de segurança da instituição. Pretende-se substituir a rede de gases medicinais a fim de minimizar os riscos de contaminação e garantindo maior segurança aos pacientes.

**Indicador Específico:** Apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (ACVB) da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul; Apresentação da ART de execução da obra referente ao Projeto de Gases Medicinais.

#### ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA	TÍTULO	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO
1º	Cotação	Cotação de preço com no mínimo 03 empresas diferentes, para base de valor do processo do processo de compras.	15 dias	R\$ 0,00
2º	Processo de Compras	Apresentação de propostas pelas empresas participantes contendo o menor preço com o intuito de eleger o menor preço para aquisição. Após identificação do menor preço a cotação é homologada e o contrato de fornecimento é celebrado entre as partes.	15 dias	R\$ 0,00
3º	Instalação do sistema de segurança	Instalação do sistema de segurança contra incêndios – sistema de hidrantes; sistema de alarme de incêndio e detecção de fumaça; sinalizações	90 dias	R\$ 150.000,00

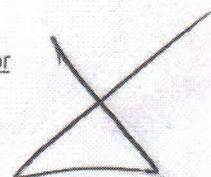
ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

CNPJ – 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1038 -Bairro Campo Grande - CEP 18185-000 -Pilar do Sul - SP.

Fone/Fax: (15) 3278-9600 - e-mail –[sac@santacasapilardosul.org.br](mailto:sac@santacasapilardosul.org.br) / [adm@santacasapilardosul.org.br](mailto:adm@santacasapilardosul.org.br)

Visite nosso site: [www.santacasapilardosul.org.br](http://www.santacasapilardosul.org.br)





	contra incêndios			
4º	Instalação da rede de gases medicinais	Instalação da rede de gases medicinais	60 dias	R\$ 120.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 270.000,00</b>

#### PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

ORD.	OBJETO	VALOR (R\$)	%
1º	Instalação do sistema de segurança contra incêndios.	R\$ 150.000,00	60,0
2º	Instalação da rede de gases medicinais	R\$ 120.000,00	40,0
<b>Total</b>		<b>R\$ 270.000,00</b>	<b>100%</b>

#### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

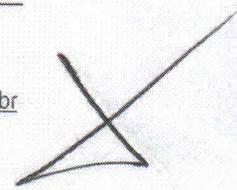
*Imediato após assinatura do Termo*

MÊS	OBJETO	PROPONENTE (contrapartida)	CONCEDENTE
1º mês	Instalação do sistema de segurança contra incêndios.	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00
1º mês	Instalação da rede de gases medicinais	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 270.000,00</b>

#### PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: A partir do recebimento do recurso.

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL  
 CNPJ – 50.819.580/0001-11  
 Av. Papa João XXIII, nº 1038 -Bairro Campo Grande - CEP 18185-000 -Pilar do Sul - SP.  
 Fone/Fax: (15) 3278-9600 - e-mail –[sac@santacasapilardosul.org.br](mailto:sac@santacasapilardosul.org.br) / [adm@santacasapilardosul.org.br](mailto:adm@santacasapilardosul.org.br)  
 Visite nosso site: [www.santacasapilardosul.org.br](http://www.santacasapilardosul.org.br)

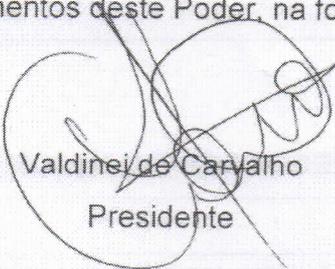




- Duração 6 meses

### DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária da Saúde de Pilar do Sul, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

  
Valdinei de Carvalho  
Presidente

---

**ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**

CNPJ – 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1038 -Bairro Campo Grande - CEP 18185-000 -Pilar do Sul - SP.

Fone/Fax: (15) 3278-9600 - e-mail –[sac@santacasapilardosul.org.br](mailto:sac@santacasapilardosul.org.br) / [adm@santacasapilardosul.org.br](mailto:adm@santacasapilardosul.org.br)

Visite nosso site: [www.santacasapilardosul.org.br](http://www.santacasapilardosul.org.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS ANJOS SEM ASAS - APAASA

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede Tenente Almeida nº 265, Centro, Pilar do Sul - SP, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 23.096.782-6, inscrito no CPF sob nº 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS ANJOS SEM ASAS - APAASA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.967.766/0001-99, com sede na Rua Gabriel Batista de Proença, nº 290 - Jd. Esperança, Pilar do Sul - SP, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu presidente Sr. **THIAGO CERQUEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG nº 46.334.478 e inscrito no CPF sob nº 404.572.338-26, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL preste serviços abaixo especificados, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 01/2021, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, para execução de atividades que envolvem abrigamento provisório de animais de rua em situação de risco e maus tratos para tratamento, identificação, esterilização cirúrgica e posterior destino à adoção através de campanhas educacionais, visando o controle da população canina e de gatos no município de Pilar do Sul.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a quantia de **R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)**, divididos em **R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais)**, por mês, valor este oriundo de Recursos Próprios Municipais.

2.2 - O valor mencionado na cláusula 2.1, poderá ser utilizado para o pagamento de despesas descritas no Plano de trabalho do Edital de Chamamento nº. 01/2021, sendo vedada a utilização dos recursos com despesas que não foram descritas no referido Plano de trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - Fica fazendo parte deste Termo o Plano de Trabalho apresentado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 01/2021.

3.2 - O pagamento será efetuado, mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme execução do plano de trabalho apresentado.

3.3 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO poderão ser reajustados nos casos de ampliação ou redução da parceria, bem como para prorrogação do prazo de vigência, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite disposto no Art. 30 do Decreto nº 3.442/2018.

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento, conforme segue:

Ficha 318 - Recurso Municipal

Unidade orçamentária: 02.05.00 Fundo Municipal de Saúde

Sub-função: 10.304 Vigilância Sanitária

Programa: 0014 Manutenção da Saúde

Projeto/ Atividade: 2127 Serviço de Proteção aos animais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

\*As rubricas ora informadas poderão sofrer modificações decorrentes de arrecadação.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

### 6.1 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de fomento;
- 6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
- 6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instrução Normativa TC 01/2020 do Tribunal de Contas de São Paulo;
- 6.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- 6.1.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- 6.1.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 1.
- 6.1.7 - Prestar contas mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.
- 6.1.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 6.1.9 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;
- 6.1.10 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.1.11 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do artigo 53 da Lei nº 13.019/2014.
- 6.1.12 - Na aplicação dos recursos a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá sempre observada a legislação aplicável, realizando cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

### 6.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O presente termo terá como Gestor responsável a Sra, MÁIRA DA SILVA MARTINS, designado por meio da Portaria nº. 6.910/2021, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
  - c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
  - d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.
- 6.2.1 - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria Municipal nº. 6.909/2021;
  - 6.2.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão;
  - 6.2.3 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:
    - a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
    - b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
    - c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
    - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

7.2 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. A sanção estabelecida é de competência da Secretaria de Saúde e Bem Estar e do Setor de Convênios, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei 13.019/2014.

## CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes no Edital de Chamamento Público nº. 01/2021 e o plano de trabalho conforme expressamente mencionado no item 1.1.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pilar do Sul, 12 de maio de 2021.

  
**MARCO AURELIO SOARES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**THIAGO CERQUEIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE  
APAASA

TESTEMUNHAS:







# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18 185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR DE PILAR DO SUL – ASSOBEK KANGURU

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede Tenente Almeida nº 265, Centro, Pilar do Sul - SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob nº 110.492.378-54, portador da cédula de identidade RG nº 23.096.782-6, e a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR DE PILAR DO SUL – ASSOBEK KANGURU**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.813.096/0001-03, com sede na Rua Maria Emilia de Jesus, nº. 33 – Jardim Colinas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente Sr. **WILSON TEZZOTO BOM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob nº. 065.853.088-75, portador da cédula de identidade RG nº. 13.973.841, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo 7.820/2019, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** para que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** preste serviços abaixo especificados, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, previsto no art. 30, VI, da Lei Federal 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de chamamento público, com fulcro no artigo 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme plano de trabalho constante do processo nº 7.820/2019, às fls. 40 a 61, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: Serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo por determinação judicial, a fim de garantir a proteção integral.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** repassará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a quantia total de R\$ 332.520,00 (Trezentos e trinta e dois mil e quinhentos e vinte reais), sendo:

a) repasse principal de R\$ 317.520,00 (trezentos e dezessete mil, quinhentos e vinte reais), repassados em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas de R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta reais), a partir da assinatura de 26/01/2020, sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais - valor este recebido de Recursos Municipais; mais R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) mensais - valor este recebido de Recursos Estaduais e mais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais - valor este recebido de Recursos Federais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

b) repasse subsidiário total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente às parcelas em atraso dos Recursos Federais, do exercício de 2019, que compunham o termo de colaboração 05/2017, se transferidos pelo Governo Federal, para integralizar o valor total destes recursos, condicionados à transferência desta esfera de governo, na medida em que forem disponibilizados à Administração Municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 – Fica fazendo parte deste Termo o Plano de Trabalho apresentado às fis. 40 a 61, do processo administrativo nº. 7.820/2019.

3.2 - O pagamento será efetuado, mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme execução do plano de trabalho apresentado, com exceção do repasse subsidiário.

3.3 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO poderão ser reajustados nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 – O presente termo terá vigência a partir de 26/01/2020, perdurando pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse público, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos moldes do artigo 30 do Decreto Municipal nº 3.442/2018, que regulou o inciso VI, do artigo 42, da Lei nº 13.019/2014, no âmbito de Pilar do Sul.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento, conforme segue:

Órgão 02.12.00; funcional programático 08.243.0008.2130; categoria econômica 3.3.50.43.00.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

### 6.1 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.1.3- Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instrução Normativa TC 02/2016 do Tribunal de Contas de São Paulo;

6.1.4- Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

6.1.5- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

6.1.6- Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.1.7- Prestar contas mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.

6.1.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.1.9 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

6.1.10- Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.1.11 - Na aplicação dos recursos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá sempre observada a legislação aplicável, realizando cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

## 6.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

6.2.1 - O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo a Sra. ROGÉRIA RAMOS DOS SANTOS, Portaria nº 6.631/2020, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão, de:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria nº 6.632/2020;

6.3.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão;

6.3.2 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

7.2 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

8.1 - advertência;

8.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

8.4. - A sanção estabelecida no item 8.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei 13.019/2014.

## CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URÍAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes no processo administrativo nº 7.820/2019 e o plano de trabalho conforme expressamente mencionado no item 1.1 anexo.

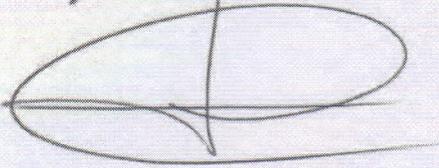
E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pilar do Sul, 20 de janeiro de 2020.



MARCO AURÉLIO SOARES

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL



WILSON TEZZOTO BOM

ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR DE PILAR DO SUL – ASSOBEEM KANGURU

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Juliana de A. Gomer

Nathalia Joana da Silva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## 1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2020

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede Tenente Almeida nº 265, Centro, Pilar do Sul - SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, e a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR DE PILAR DO SUL – ASSOBEK KANGURU**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.813.096/0001-03, com sede na Rua Maria Emília de Jesus, nº 33 – Jardim Colinas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu presidente Sr. **JOÃO CARLOS GARCIA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 20.692.936 e inscrito no CPF sob nº 099.388.338-96, resolvem celebrar o presente aditamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

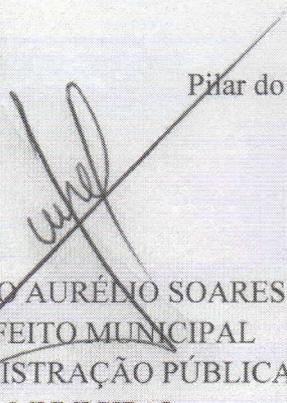
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica aditado o contrato original em sua **CLAUSULA QUARTA**, para prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 25 de janeiro de 2021, sendo vigente até 25 de janeiro de 2022.

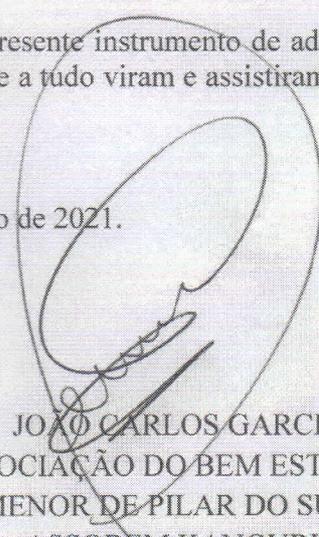
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de aditamento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, 12 de fevereiro de 2021.

  
MARCO AURÉLIO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL

  
JOÃO CARLOS GARCIA  
ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO  
MENOR DE PILAR DO SUL –  
ASSOBEM KANGURU  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE  
CIVIL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede Tenente Almeida nº 265, Centro, Pilar do Sul - SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob nº 54.070.354/0001-31, com sede na Rua Dom Lucio Antunes de Souza, nº 660 – bairro Centro, Pilar do Sul – SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo (a) seu presidente. Sr. **ANTONIO WILSON GARCIA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 46.746.947-7, e inscrito no CPF sob nº 390.765.948-13, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** para que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** preste serviços abaixo especificados, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, previsto no art. 30, VI, da Lei Federal 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente da dispensa de Chamamento Público, com fulcro no Artigo 30, VI, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme Plano de Trabalho constante do processo nº 6242/2020, às fls. 119 a 140, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: Serviço de acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, que estejam em vulnerabilidade social, inicialmente de natureza provisória, ou de longa permanência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** repassará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a quantia de R\$ 241.840,00 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta reais), divididas em 9 (nove) parcelas de R\$ 26.871,11 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e onze centavos), sendo proveniente de:

- a) Recurso Municipal: R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R\$ 23.111,11 (vinte e três mil, cento e onze reais e onze centavos);
- b) Recurso Estadual: R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

c) Recurso Federal: R\$ 13.140,00 (treze mil, cento e quarenta reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R\$1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais), se remetidos pelo Governo Federal;

d) Repasse subsidiário referente as parcelas em atraso dos Recursos Federais do exercício de 2020 e 2021, que compunham o Termo de Colaboração nº 04/2017, se transferidos pelo governo federal, na medida em que forem disponibilizados a Administração municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 – Fica fazendo parte deste Termo o Plano de Trabalho apresentado às fls. 119 a 140, do processo administrativo nº 6242/2020.

3.2 - O pagamento será efetuado, mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme execução do plano de trabalho apresentado, devendo ser adequada a planilha orçamentaria ao cronograma de desembolso autorizado no presente ajuste.

3.3 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 – O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021, a fim de autorizar expressamente o pagamento de despesas eventualmente remanescentes do Termo de Colaboração nº 04/2017, por este instrumento revogado e sucedido, considerando a demora na conclusão do processo administrativo nº 6242/2020 e a real situação financeira da entidade diante da pandemia de Covid-19.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento, conforme segue:

Fichas: 252, 253 e 254

Unidade Orçamentaria: 02.12.00 Fundo Municipal de Assistência Social

Sub- Função: 08.241 Assistência ao Idoso

Programa: 0008 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto: 2124 – Serviço de Acolhimento ao Idoso

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00 Subvenção

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

### 6.1 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instrução Normativa TC 01/2020 do Tribunal de Contas de São Paulo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 6.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- 6.1.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- 6.1.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 1.
- 6.1.7 - Prestar contas mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.
- 6.1.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 6.1.9 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;
- 6.1.10 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.1.11 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do artigo 53 da Lei nº 13.019/2014.
- 6.1.12 - Na aplicação dos recursos a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá sempre observada a legislação aplicável, realizando cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

## 6.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O presente termo terá como Gestor responsável a Sra. Juliana de Almeida Pereira, nomeada pela Portaria nº 6898/2021, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.2.1 - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria nº 6652/2020;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.2.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão;

6.2.3 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

7.2 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. A sanção estabelecida é de competência da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social e do Setor de Convênios, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei 13.019/2014.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes no processo administrativo nº 6242/2020 e o plano de trabalho conforme expressamente mencionado no item 1.1.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pilar do Sul, 15 de abril de 2021.

  
MARCO AURÉLIO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

  
ANTONIO WILSON GARCIA  
PRESIDENTE  
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BOM JESUS  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## 2º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2017

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede Tenente Almeida nº 265, Centro, Pilar do Sul - SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob nº 515.024.618-20, portador da cédula de identidade RG nº ° 3.991.283, e a **ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AACA**, inscritano CNPJ sob nº. 02.374.576/0001-44, com sede na Rua Alexandrina Alves da Silva, nº 1378 - Santa Cecília, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu presidente Sr. **CLAUDIO VALIO CORREA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 22.407.640 e inscrito no CPF sob nº 110.491.048-97, , tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes cláusulas:

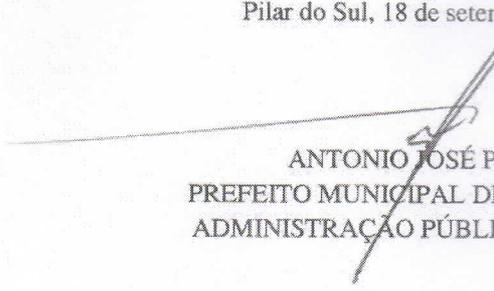
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Dispõe sobre a retificação da Cláusula nº. 2.1 do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2017, para constar a quantia total de R\$ 142.452,00 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de 5.935,50 (cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 2.640,75 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos) valor este recebido de Recursos Municipais e mais R\$ 3.294,75 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) valor este recebido de Recursos Estaduais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

**CLÁUSULA QUINTA** - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de aditamento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, 18 de setembro de 2018.

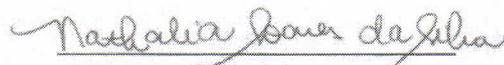
  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

  
CLAUDIO VALIO CORREA  
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AACA  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## 5º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede Tenente Almeida nº 265, Centro, Pilar do Sul - SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob nº 110.492.378-54, portador da cédula de identidade RG nº. 23.096.782-6, e a **ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AACA**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.374.576/0001-44, com sede na Rua Alexandrina Alves da Silva, nº 1378 – Santa Cecília, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu presidente Sr. **CLAUDIO VALIO CORREA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 22.407.640 e inscrito no CPF sob nº 110.491.048-97, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica aditado o termo de colaboração original em sua **CLAUSULA TERCEIRA**, para constar o reordenamento do Plano de trabalho da entidade, elaborado provisoriamente para enfrentamento da pandemia da COVID- 19 (novo coronavírus), pelo período discriminado no Processo Administrativo nº 0746/2021, com vigência de Janeiro de 2021 à Junho de 2021, estando o Termo de Colaboração em tela vigente até 01 de Setembro de 2021 conforme consignado no 3º termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Autoriza a reprogramação dos recursos remanescentes do exercício de 2020, para utilização no exercício de 2021, até o final da vigência do termo de colaboração.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

**CLÁUSULA QUARTA** – Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de aditamento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, 12 de fevereiro de 2021.

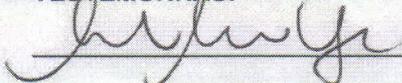
  
**MARCO AURÉLIO SOARES**

PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

  
**CLAUDIO VALIO CORREA**

ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À  
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AACA  
PRESIDENTE  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:



\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020

ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA – GRUPO AMA

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede Tenente Almeida nº 265, Centro, Pilar do Sul - SP, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MARCO AURÉLIO SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, e a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA - GRUPO AMA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.731.827/0001-09, com sede Rua Elias Valio, 102, Sala 01, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente Sr. VANDERLEI GOMES FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob nº 118.602.288-44, portador da cédula de identidade RG nº 22.747.961-0, residente na Rua José Martins Perches, nº685 – Recanto Paraíso, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL preste serviços abaixo especificados, INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 30, Inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no artigo 30, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme plano de trabalho constante do processo nº 7841/2019, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: acolhimento, tratamento e reinserção de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, álcool ou droga, em comunidade terapêutica.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a quantia total de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), que serão desembolsadas em 12 (doze) parcelas de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

- 3.1 - Fica fazendo parte deste Termo o Plano de Trabalho apresentado no processo administrativo nº 7841/2019.
- 3.2 - O pagamento será efetuado, mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme execução do plano de trabalho apresentado.
- 3.3 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO poderão ser reajustados nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

- 4.1 - O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, na forma do Art. 30 do Decreto Municipal nº 3.442/2018.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento, conforme segue:

Ficha: 165

02.05.00 Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)

10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

2131 - Serviços de Tratamento a Pessoas com Dependências

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

0014 - Manutenção da Saúde

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

### DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 6.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;
- 6.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
- 6.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pela Lei 4.320/64 e Instrução Normativa TC 02/2016 do Tribunal de Contas de São Paulo;
- 6.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- 6.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 6.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 1;
- 6.7 - Prestar mensalmente contas dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.
- 6.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 6.9 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;
- 6.10 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.11 - Na aplicação dos recursos a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá sempre observar a legislação aplicável, realizando cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

## 6.12 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo a Sra. CAROLINE PEREIRA ALBUQUERQUE, Portaria nº 6627/2020 a qual terá as seguintes incumbências, juntamente com a comissão, de:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução a parceria;
- b) informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.13 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria nº 6628/2020.

6.13.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, que será submetido à homologação pela Comissão;

6.13 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

7.2 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. A sanção estabelecida é de competência da Secretaria de Saúde e Bem Estar e do Setor de Convênios, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei 13.019/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

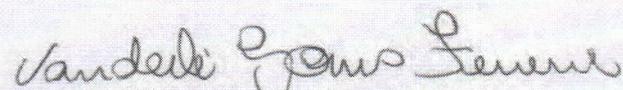
Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes no Processo Administrativo de nº 7841/2019 e o Plano de Trabalho conforme expressamente mencionado no item 1.1.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pilar do Sul, 14 de janeiro de 2020.

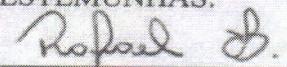
  
MARCO AURÉLIO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

  
VANDERLEI GOMES FERREIRA  
PRESIDENTE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## 1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2020

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede Tenente Almeida nº 265, Centro, Pilar do Sul - SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob nº 110.492.378-54, portador da cédula de identidade RG nº 23.096.782-6, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA – GRUPO AMA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.731.827/0001-09 com sede na Rua Elias Valio, nº 102, Sala 01 – Centro, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu presidente Sr. **VANDERLEI GOMES FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22.747.961-0 e inscrito no CPF sob nº 118.602.288-44, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica aditado o contrato original em sua **CLAUSULA QUARTA**, para prorrogação de sua vigência por mais 12 meses, a contar de 14 de janeiro de 2021, sendo vigente até 14 de janeiro de 2022.

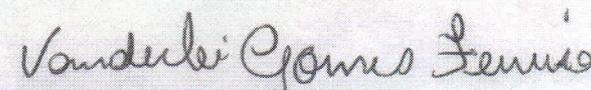
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de aditamento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, 12 de janeiro de 2021.

  
MARCO AURÉLIO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

  
VANDERLEI GOMES FERREIRA  
PRESIDENTE  
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA –  
GRUPO AMA  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede Tenente Almeida nº 265, Centro, Pilar do Sul - SP, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MARCO AURÉLIO SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE - APROAPI, inscrita no CNPJ sob nº 05.923.607/0001-67, com sede na Avenida José de Nobrega, nº 510 – bairro Campo Grande, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo (a) seu presidente. Sr. FRANCISCO CARLOS NICOMEDES, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 13.120702, e inscrito no CPF sob nº 036.515.628-08, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL preste serviços abaixo especificados, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 02/2019, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, tem como objeto a implantação de programa voltado para a preparação e inserção de adolescente ao mundo do trabalho “jovem aprendiz” com vistas a viabilizar formação técnico-profissional para adolescentes entre as idades de 14 a 17 anos, para obtenção do primeiro emprego e capacitação para uma futura vida profissional.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a quantia de R\$ 683.917,11 (seiscentos e oitenta e três mil novecentos e dezessete reais e onze centavos), divididos em R\$ 42.744,82 (quarenta e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) por mês.

2.2 – O valor mencionado na cláusula 2.1, poderá ser utilizado para o pagamento de água, energia elétrica, salários e encargos dos aprendizes e funcionários, uniformes, material de escritório alimentos, materiais de limpeza, serviços contábeis, tarifas bancárias, exames admissionais, combustíveis e seguro veicular, sendo vedado a utilização de recursos com despesas que não foram descritas no Anexo II do Edital de Chamamento nº. 02/2019.

2.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL disponibilizará 32 (trinta e dois) aprendizes para prestarem seus serviços conforme as necessidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 – Fica fazendo parte deste Termo o Plano de Trabalho apresentado nos termos do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 02/2019.

3.2 - O pagamento será efetuado, mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme execução do plano de trabalho apresentado.

3.3 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO poderão ser reajustados nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 – O presente termo terá vigência de 16 (dezesesseis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento, conforme segue:

Ficha: 265

Unidade Orçamentaria: 02.12.00 Fundo Municipal de Assistência Social

Sub- Função: 08.243 Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 0008 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto: 2128 – Inserção ao Mundo de Trabalho

Categoria Economica: 3.3.50.43.00 Subvenção

Destinação de Recursos: 01 Tesouro

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

### 6.1 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instrução Normativa TC 02/2016 do Tribunal de Contas de São Paulo;

6.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

6.1.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

6.1.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 1.

6.1.7 - Prestar contas mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.1.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.1.9 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

6.1.10 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.1.11 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do artigo 53 da Lei nº 13.019/2014.

6.1.12 - Na aplicação dos recursos a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá sempre observada a legislação aplicável, realizando cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

## 6.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo a Secretária de Desenvolvimento e Integração Social, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.2.1 - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria Municipal;

6.2.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão;

6.2.3 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

7.2 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. A sanção estabelecida é de competência da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social e do Setor de Convênios, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei 13.019/2014.

## CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

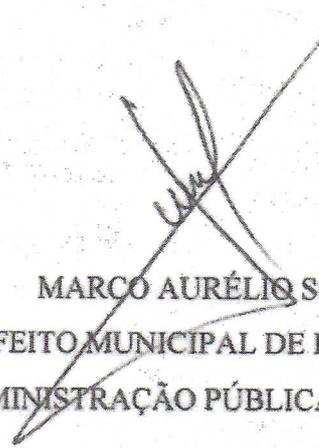
Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

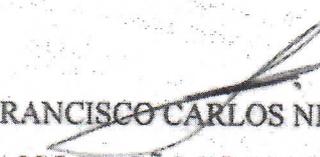
## CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes no Edital de Chamamento Público n.º. 02/2019 e o plano de trabalho conforme expressamente mencionado no item 1.1.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pilar do Sul, 13 de fevereiro de 2020.

  
MARCO AURÉLIO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

  
FRANCISCO CARLOS NICOMEDES  
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO  
ADOLESCENTE PILARENSE - APROAPI  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## 2º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2020

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede Tenente Almeida nº 265, Centro, Pilar do Sul - SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob nº 110.492.378-54, portador da cédula de identidade RG nº. 23.096.782-6, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE – APROAPI**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.923.607/0001-67, com sede à Avenida José de Nóbrega, nº. 510 – Bairro Campo Grande, CEP: 18.185-000, Pilar do Sul-SP doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu presidente Sr. **FRANCISCO CARLOS NICOMEDES**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 13.120.702 e inscrito no CPF sob nº 036.515.628-08, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica aditado o termo de colaboração original em sua **CLAUSULA TERCEIRA**, para inclusão de ajuste no Plano de trabalho da entidade, elaborado provisoriamente para enfrentamento da pandemia da Covid- 19, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica estabelecido que para pagamento das despesas fixas da entidade, serão repassados R\$7.566,91 (sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos) no mês de maio de 2020; no mês de junho de 2020 haverá suspensão integral do repasse, considerando a aplicação da MP 926/2020; e o valor de R\$13.703,12 (treze mil, setecentos e três reais e doze centavos) no mês de julho de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica aditado o termo de colaboração original em sua **CLAUSULA QUARTA**, para prorrogação do termo por mais 60 (sessenta) dias, em virtude da suspensão das atividades da entidade devido a pandemia da Covid-19, sendo que o prazo original de 16 (dezesesseis) passa a ser de 18 (dezoito) meses.

**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

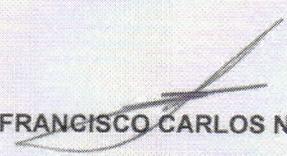
**CLÁUSULA QUINTA** – Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de aditamento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, 11 de maio de 2020.

  
**MARCO AURÉLIO SOARES**

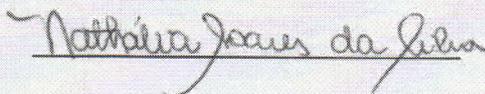
PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

  
**FRANCISCO CARLOS NICOMEDES**

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO  
ADOLESCENTE PILARENSE - APROAPI  
PRESIDENTE  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**TESTEMUNHAS:**



  
Nathália Soares da Silva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2017  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE PILAR DO SUL E A CASA DE APOIO E  
INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO – CAIS-  
AD

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede Tenente Almeida nº 265, Centro, Pilar do Sul - SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob nº 515.024.618-20, portador da cédula de identidade RG nº 3.991.283, e a **CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO – CAIS-AD**, inscritano CNPJ sob nº 11.403.697/0001-68, com sede na Rua Luiz Estevam de Oliveira, nº. 446 – Jardim Bela Vista, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua presidente Sra. **ANA SUELI DE SOUZA**, brasileira, solteira, educadora social, portadora do RG nº. 23.162.207-7 e inscrita no CPF sob nº 106.005.881-96, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** para que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** preste serviços abaixo especificados, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO** nº. 01/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO** nº. 01/2017, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, tem como objeto o desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 15 a 17 anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a quantia de R\$ 71.230,80 (*setenta e um mil, duzentos e trinta reais e oitenta centavos*), divididos em R\$ 2.640,75 (*dois mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos*) por mês, valor este recebido de Recursos Municipais e R\$ 3.295,15 (*três mil, duzentos e noventa e cinco reais e quinze centavos*) por mês, valor este recebido de Recursos Estaduais.

2.2 - O valor mencionado na clausula 2.1, poderá ser utilizado para o pagamento de *recursos humanos - CLT, recursos humanos - RPA, encargos sociais, alimentação, limpeza e higiene, taxas e tarifas, aluguel de imóvel, combustível e material didático/escritório*, sendo vedado a utilização de recursos com despesas que não foram descritas no Anexo II do Edital de Chamamento nº. 01/2017.

2.3 - Excepcionalmente considerando os entraves burocráticos para implantação da Lei nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Pilar do Sul a organização selecionada pelo Edital de Chamamento nº 01/2017, receberá um repasse adicional durante os 12 (doze) meses iniciais da contratualização, devido ao acúmulo de recursos previstos e não destinados, sendo que o valor total do repasse corresponderá a quantia de R\$ 29.656,35 (*vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos*), valor este recebido de Recursos Estaduais e R\$ 23.766,75 (*vinte e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos*), valor este recebido de Recursos Municipais.

2.4 - O valor mencionado na clausula 2.3, poderá ser utilizado para o pagamento de *recursos humanos, encargos sociais, serviços de terceiros, alimentação, limpeza e higiene, taxas e tarifas, aluguel de imóvel, combustível e material didático/escritório*, sendo vedado a utilização de recursos com despesas que não foram descritas no Anexo IV do Edital de Chamamento nº. 01/2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - Fica fazendo parte deste Termo o Plano de Trabalho apresentado nos termos do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº. 01/2017.

3.2 - O pagamento será efetuado, mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme execução do plano de trabalho apresentado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.3 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

3.4 - Também integra o presente instrumento o Plano de Trabalho apresentados nos moldes do Anexo III do Edital de Chamamento Público nº. 01 /2017. Por se tratar de recurso extraordinário que integrará o presente contrato apenas pelo período de 12 (doze) meses, descabida qualquer espécie de prorrogação de aplicação quanto à tais recursos.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento, conforme segue: *Órgão 02.12; funcional programática 08.243.0008.2118; Categoria econômica 3.3.50.43.00.*

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

### 6.1 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instrução Normativa TC 02/2016 do Tribunal de Contas de São Paulo;

6.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

6.1.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

6.1.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 1.

6.1.7 - Prestar contas mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.1.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.1.9 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

6.1.10 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.1.11 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do artigo 53 da Lei nº 13.019/2014.

6.1.12 - Na aplicação dos recursos a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá sempre observada a legislação aplicável, realizando cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

## 6.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo a Secretária de Desenvolvimento e Integração Social, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.2.1 - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.2.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão;

6.2.3 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

7.2 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. A sanção estabelecida é de competência da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social e do Setor de Convênios, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei 13.019/2014.

## CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

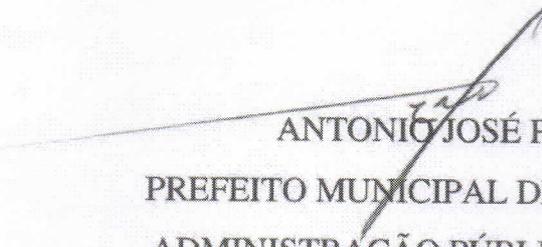
www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes no Edital de Chamamento Público nº. 01/2017 e o plano de trabalho conforme expressamente mencionado no item 1.1.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pilar do Sul, 01 de setembro de 2017.

  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



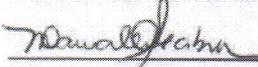
ANA SUELI DE SOUZA

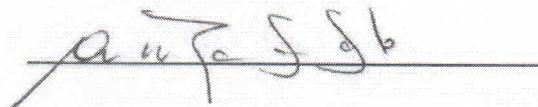
PRESIDENTE

CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO – CAIS-AD

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP  
www.pilardosul.sp.gov.br

## 3º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2017

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede Tenente Almeida nº 265, Centro, Pilar do Sul - SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob nº 110.492.378-54, portador da cédula de identidade RG nº. 23.096.782-6, e a **CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO – CAIS-AD**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.403.697/0001-68, com sede na Rua Luiz Estevam de Oliveira, nº. 446 – Jardim Bela Vista, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua presidente Sra. **ANA SUELI DE SOUZA**, brasileira, solteira, educadora social, portadora do RG nº. 23.162.207-7 e inscrita no CPF sob nº 106.005.881-96, resolvem celebrar o presente aditamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

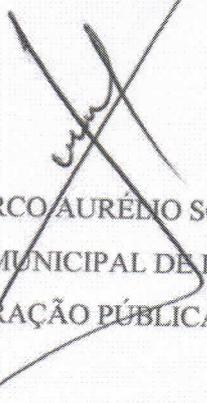
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica aditado o contrato original em sua **CLAUSULA QUARTA**, para prorrogação de sua vigência por mais 24 meses, a contar de 01 de setembro de 2019, sendo vigente até 01 de setembro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de aditamento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, 30 de agosto de 2019.

  
MARCO AURÉLIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

  
ANA SUELI DE SOUZA

CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL  
AMOR DIVINO – CAIS-AD

PRESIDENTE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS: Rafael B.

Juliana de A. Gomes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2020

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede Tenente Almeida nº 265, Centro, Pilar do Sul - SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, e a **COMUNIDADE CRISTÁ PILARENSE**, inscrita no CNPJ sob nº 54.070.339/0001-93 com sede na Rua Kinkiti Shimomoto, nº214 – bairro Campo Grande, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu presidente, Sr. **EDSON ERICK MELCHIOR DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador do RG nº28.093.625-4 e inscrito no CPF sob nº 268.087.798-56 resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** para que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** preste serviços abaixo especificados, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO** nº 03/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO** nº. 03/2019, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, tem como objeto o desenvolvimento do Serviços de atendimento educacional de educação infantil, a crianças de 4 (quatro) meses a 01 (um) ano e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias) de idade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** disponibilizará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o montante de R\$ 873.600,00 (oitocentos e setenta e três mil e seiscentos reais), divididos em 12 parcelas mensais no valor máximo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

2.2 O repasse terá por base a quantidade de alunos atendidos por mês sendo R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) por aluno/mês em período integral e R\$ 227,50 (duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) por aluno/mês em período parcial.

2.3. O valor mínimo do repasse não poderá ser inferior a R\$ 56.245,00 (cinquenta e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais), referente a 140 (cento e quarenta) alunos, sendo 98 (noventa e oito) alunos no valor integral e 42 (quarenta e dois) no valor parcial, e no máximo referente a 200 (duzentos) alunos, sendo 120 (cento e vinte) no valor integral e 80 (oitenta) no valor parcial, cuja variação deverá ser acompanhada e referendada pela comissão de acompanhamento.

2.4. Será repassada uma parcela extra no mês de Novembro de 2020, para pagamento de 13º salários dos funcionários da entidade, no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

2.5 - O valor mencionado na clausula 2.1, poderá ser utilizado para o pagamento de *(descrever os gastos descritos no anexo II - do edital)*, sendo vedado a utilização de recursos com despesas que não foram descritas no Anexo II do Edital de Chamamento nº. 03/2019.

2.6 - *(descrever caso haja contrapartida)*

2.7 - O valor mencionado na clausula 2.1, poderá ser utilizado para o pagamento de *(descrever os gastos descritos no anexo IV - do edital)*, sendo vedado a utilização de recursos com despesas que não foram descritas no Anexo IV do Edital de Chamamento nº. 03/2019.

2.8 - *(descrever caso haja contrapartida)*

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.1 – Fica fazendo parte deste Termo o Plano de Trabalho apresentado nos termos do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº03/2019.

3.2 - O pagamento será efetuado, mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme execução do plano de trabalho apresentado.

3.3 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO poderão ser reajustados nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto.

3.4 – Também integra o presente instrumento o Plano de Trabalho apresentados nos moldes do Anexo III do Edital de Chamamento Público nº 03/2019. Por se tratar de recurso extraordinário que integrará o presente contrato apenas pelo período de 12 (doze) meses, descabida qualquer espécie de prorrogação de aplicação quanto à tais recursos.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 – O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, na forma do Art. 30 do Decreto 3.442/2018.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento, conforme segue:

Ficha 96

Unidade orçamentaria: 02.03.00 Secretaria de Educação (SEED)

Sub-função: 12.365 Educação Infantil

Programa: 0004 Manutenção da educação Infantil

Projeto/ Atividade: 2098 Subvenção

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Destinação de Recursos: 01 Tesouro

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

### 6.1 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instrução Normativa TC 02/2016 do Tribunal de Contas de São Paulo;

6.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

6.1.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

6.1.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 1.

6.1.7 - Prestar contas mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.

6.1.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.1.9 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

6.1.10 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.1.11 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do artigo 53 da Lei nº 13.019/2014.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.1.12 - Na aplicação dos recursos a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá sempre observada a legislação aplicável, realizando cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

## 6.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo a Secretária de Educação, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.2.1 - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria Municipal;

6.2.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão;

6.2.3 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

7.2 – A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- IV. A sanção estabelecida é de competência da Secretaria de Educação e do Setor de Convênios, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei 13.019/2014.

## CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

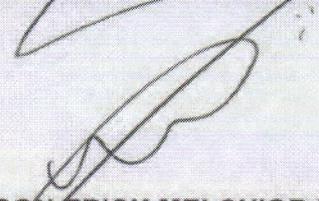
## CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes no Edital de Chamamento Público n.º. 03/2019 e o plano de trabalho conforme expressamente mencionado no item 1.1.

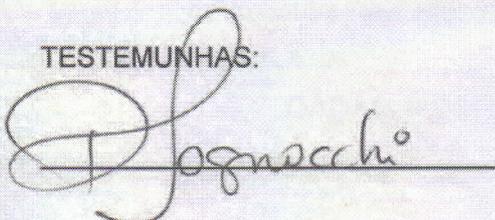
E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

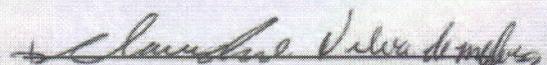
Pilar do Sul, 13 de Fevereiro de 2020.

  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

  
**EDSON ERICK MELCHIOR DOS SANTOS**  
COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:







# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## 3º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 03/2020

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede Tenente Almeida nº 265, Centro, Pilar do Sul - SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob nº 110.492.378-54, portador da cédula de identidade RG nº. 23.096.782-6, e a **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE - CCP**, inscrita no CNPJ sob nº. 54.070.339/0001-93, com sede na Rua Kinkiti Shimomoto, nº. 214 - Campo Grande, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por sua presidente Sr. **LIDIANE ALEIXO MELCHIOR DOS SANTOS**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº.43.231.406-4 e inscrita no CPF sob nº. 310.472.678-70, resolvem celebrar o presente aditamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica aditado o termo de colaboração original em sua CLÁUSULA TERCEIRA, para inclusão de ajuste no Plano de Trabalho adaptativo emergencial da entidade, a fim de garantir o repasse mínimo mensal no valor R\$ 56.245,00 (cinquenta e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais), no mês de fevereiro de 2021, e nos moldes da CLÁUSULA 2.3 do Termo de Colaboração 03/2020, sempre que não atingido o número de alunos matriculados na instituição.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica reestabelecido o valor de repasse, nos moldes avençados nas CLÁUSULAS 2.1 e 2.2 do Termo de Colaboração 03/2020, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA 2.3, conforme reiterado na cláusula primeira do presente aditivo, sendo o valor do pagamento mensal variável, a depender do número de alunos matriculados, bem como fica mantido o disposto na CLÁUSULA 2.4, do termo original, para repasse adicional no mês de novembro de 2021 da parcela para pagamento de 13º salário de funcionários da entidade, conforme no P.A: 05777/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica aditado o termo de colaboração original em sua CLÁUSULA QUARTA, para prorrogação do termo por mais 12 (doze) meses a contar de 13 de fevereiro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA** - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

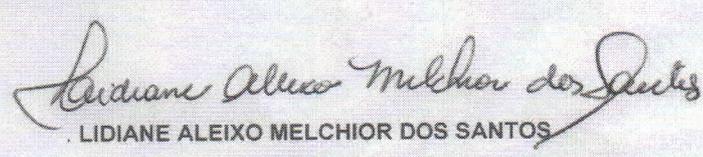
**CLÁUSULA QUINTA** - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de aditamento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, 19 de fevereiro de 2021.

  
**MARCO AURÉLIO SOARES**

PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

  
**LIDIANE ALEIXO MELCHIOR DOS SANTOS**

COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE - CCP  
PRESIDENTE  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**TESTEMUNHAS:**

---